**DECRETO N. 23.194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

Altera a Ementa e dispositivos do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga os Decretos nos 19.604, de 24 de março de 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a Ementa do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, revoga os Decretos no 19.604, de 24 de março de 2015, e nº 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.”

Art. 2º. O caput do artigo 1º do Decreto nº 22.303, de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a realização da atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias.”

Art. 3º. O artigo 1º do Decreto nº 22.303, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º, a seguir:

“Art. 1º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 3º. A atualização de dados cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias será realizada em outubro de 2018 e, a partir do ano de 2019, a periodicidade da atualização cadastral será no mês de junho.”

Art. 4º. O artigo 4º do Decreto nº 22.303, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 4º, a seguir:

“Art. 4º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§  4º. A atualização de dados cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias será realizada pela apresentação dos documentos dispostos no § 1º, junto à SEGEP.”

Art. 5º. Fica acrescentado o artigo 5-A ao Decreto nº 22.303, de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 5-A. A Atualização de Dados Cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias é obrigatória, sob pena de instauração do competente Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O beneficiário de pensão judicial não previdenciária que não atualizar os dados cadastrais terá seu nome publicado no Diário Oficial do Estado, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para justificar e regularizar seus dados cadastrais junto à SEGEP, aplicando, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador